



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL
REFERENTE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS
AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS
AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a regulamentação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a revisão geral anual, de forma a assegurar aos empregados/servidores públicos municipais a aplicação do direito constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os incisos V e XI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da RGA-Revisão Geral Anual equivale a recomposição das perdas inflacionárias para a preservação do poder aquisitivo não se confundindo com a hipótese de aumento, vedado pela regra prescrita no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a RGA tem previsão na Lei Fundamental, (CF, art. 7º, IV), estando amparada, ainda pela exceção constante no inciso VIII do artigo 8º da L.C173/2020;

CONSIDERANDO ainda que a vedação contida no sobredito diploma legal federal se restringe à concessão de reajuste acima da inflação, medida pelo índice limitador do IPCA estipulado no inciso VIII do artigo 8º;

CONSIDERANDO finalmente a adequação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, conforme as informações constantes no referido estudo de impacto orçamentário;

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 1º Conceder reposição salarial na ordem de 4,31 (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos ativos e inativos, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do IPCA, computadas a partir da última revisão concedida (31/12/2019) até 31/12/2020.

Parágrafo único. A reposição prevista nesse decreto não incide sobre o vencimento dos cargos dos profissionais do magistério público da educação básica, regidos pelo piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O percentual de que dispõe o artigo 1º aplica-se também sobre a retribuição dos cargos de provimento em comissão e aos subsídios dos agentes políticos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com previsão para os demais exercícios.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio



MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

Variação de um índice financeiro

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 31-Dezembro-2019 e 31-Dezembro-2020

Em percentual: **4,3111%**
Em fator de multiplicação: **1,043111**

Observações:

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%;
Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020
= 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 =
0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%.

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA												
Exercício de 2020	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receitas Correntes - Prefeitura	4.366.818,14	4.495.234,64	5.591.504,73	3.932.539,74	3.912.572,23	5.733.952,49	6.110.175,61	5.352.556,07	6.514.138,47	7.152.278,62	5.265.964,83	8.190.083,11
(+) Receitas Correntes - Autarquias												
(-) Contrib. dos Segurados/Patronal												
(-) Contribuições para o FUNDEF	586.767,66	576.065,75	692.718,82	464.649,98	467.190,58	524.507,52	555.728,03	534.849,12	722.782,80	983.453,63	668.813,79	827.029,30
(-) Redutor de Receitas Orçamentárias												
(=) Receita Corrente Líquida	3.780.050,48	3.919.168,89	4.898.785,91	3.467.889,76	3.445.381,65	5.209.444,97	5.554.447,58	4.817.706,95	5.791.355,67	6.168.824,99	4.597.151,04	7.363.053,81
Receitas Correntes - Prefeitura	4.270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas Correntes - Autarquias												
(-) Contrib. dos Segurados/Patronal												
(-) Contribuições para o FUNDEF	634.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financeira												
(=) Receita Corrente Líquida	3.636.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mês de Verificação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receita Corrente Líquida 2020	58.868.201,22	64.980.082,33	50.051.246,42	48.583.356,66	43.137.975,01	37.928.530,04	32.874.082,46	27.586.375,57	21.786.019,84	15.586.204,85	10.939.053,81	3.636.000,00

Limite Legal												
Limite Legal 60% (art. 19, III, 20, III, "a" e "b" LRF)	35.321.520,73	32.970.019,40	30.030.747,85	27.950.014,00	25.882.785,01	22.757.118,02	19.424.449,48	16.533.825,31	13.059.011,90	9.357.722,91	6.599.432,29	2.181.600,00
Câmara Municipal 6% (art. 20, III, "a" LRF)	3.532.152,07	3.297.001,94	3.003.074,79	2.795.001,40	2.588.278,50	2.275.711,80	1.942.444,95	1.653.382,53	1.305.901,19	935.772,29	659.943,23	218.160,00
Poder Executivo 54% (art. 20, III, "b" LRF)	31.789.368,66	29.673.017,46	27.027.673,07	25.155.012,60	23.294.506,51	20.481.406,22	17.482.004,53	14.880.442,78	11.753.110,71	8.421.950,62	5.939.489,06	1.963.440,00
Limite Prudencial 57%	33.555.444,70	31.321.518,43	28.529.210,46	26.552.513,30	24.588.645,76	21.619.262,12	18.453.227,00	15.707.134,04	12.406.061,31	8.889.836,76	6.289.480,67	2.072.520,00
Limite Prudencial 57%	33.555.444,70	31.321.518,43	28.529.210,46	26.552.513,30	24.588.645,76	21.619.262,12	18.453.227,00	15.707.134,04	12.406.061,31	8.889.836,76	6.289.480,67	2.072.520,00
Câmara Municipal 5,7% (único art. 22 da LRF)	3.355.544,47	3.132.151,84	2.852.921,05	2.655.251,33	2.458.864,58	2.181.926,21	1.845.322,70	1.570.713,40	1.240.606,13	888.983,68	626.946,07	207.252,00
Poder Executivo 51,3% (único art. 22 de LRF)	30.199.900,23	28.189.366,59	25.676.289,41	23.897.261,97	22.129.781,18	19.437.335,91	16.607.904,30	14.136.420,64	11.165.455,18	8.000.853,09	5.662.514,60	1.865.268,00

Gasto com Pessoal (Despesas Liquidadas)												
Exercício de 2020	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Despesas de Pessoal-Prefeitura	1.920.452,86	1.989.388,95	2.142.494,90	2.082.366,24	1.977.119,60	1.959.616,14	1.580.188,69	2.065.061,02	2.100.625,84	2.115.692,93	2.418.336,66	3.843.436,63
Despesas de Pessoal-Contratos Terc	0,00	94.056,61	77.386,35	98.322,68	0,00	63.101,27	78.143,34	108.517,90	107.989,01	0,00	102.346,94	108.419,41
TOTAL GERAL 2020	1.920.452,86	2.083.445,56	2.219.881,25	2.180.688,92	1.977.119,60	2.022.717,41	1.658.332,03	2.173.578,92	2.208.614,85	2.115.692,93	2.520.683,62	3.951.856,04
Exercício de 2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Aposentadorias e Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas-Previd.	2.012.555,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decimo Terceiro Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais Decimo Terceiro Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	422.636,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Contratos de Terceirização	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais cont. terc.	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1/3 de Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral - Poder Executivo/Total Geral	2.585.192,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral - Poder Legislativo												
Total Geral - Gasto com Pessoal no mês	2.585.192,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Gasto com Pessoal até mês	27.677.812,55	26.594.371,99	23.374.488,75	21.193.797,82	19.216.678,22	17.193.960,81	15.535.616,78	13.362.039,86	11.153.425,07	9.037.732,06	6.817.046,46	2.665.192,42
Percentual de Gasto - Poder Executivo	47,02%	46,58%	46,70%	45,50%	44,55%	45,33%	47,99%	48,49%	51,24%	57,95%	59,25%	70,55%
Percentual de Gasto - Contrato Terc.	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Obs: R.C.L. calculada conforme determina o art. 2º, IV, § 3º, e a despesa de pessoal conforme determina o art. 18, § 2º, ambos da L.R.F.

Obs: R. C. L. calculada conforme determina o art. 2º, IV, § 3º, e a despesa de pessoal conforme determina o art. 18, § 2º, ambos da L.R.F.

2º	NÃO HOUE CONTAGEM	Letras – L. Portuguesa	**	**	***	25h	***	-----
3º	NÃO HOUE CONTAGEM	Letras - Inglês	**	**	***	25h	***	-----
4º	NÃO HOUE CONTAGEM	Matemática	**	**	***	25h	***	-----
5º	NÃO HOUE CONTAGEM	Ed. Física	**	**	***	25h	***	-----
6º	NÃO HOUE CONTAGEM	Ciências	**	**	***	25h	***	-----
7º	NÃO HOUE CONTAGEM	História	**	**	***	25h	***	-----
8º	NÃO HOUE CONTAGEM	Artes	**	**	***	25h	***	-----
9º	NÃO HOUE CONTAGEM	Ens. Religioso	**	**	***	25h	***	-----

3ª Etapa: Professor Efetivo do Laboratório de Informática

PROFESSOR EFETIVO	Habilitação Específica	Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critérios p/ classificação
1º NÃO HOUE CONTAGEM	Informática	***	25h	***	-----

4ª Etapa: Professor Efetivo que optou por atribuição na outra Licenciatura

LICENCIATURA PLENA – OUTRA LICENCIATURA

PROFESSOR EFETIVO	Habilitação Específica	Opção de atribuição		Portaria de nomeação	CH / Semanal	Pontos obtidos	Critérios p/ classificação
		Reside no Campo	NÃO Reside no Campo				
1º NÃO HOUE CONTAGEM	****	**	**	***	25h	***	-----

Art. 3º Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio-MT, 20 de Janeiro de 2021.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRADA-SE

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº. 84, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora atuada sob nº. 217/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora **ZULEIDE APARECIDA MICHELS** do cargo de provimento efetivo de Professor de Pedagogia, nomeada através da Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2015, a partir dessa data.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 113, de 28 de abril de 2015, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 7, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL REFERENTE ÀS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea "b" da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO a regulamentação do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal disciplinando a revisão geral anual, de forma a assegurar aos empregados/servidores públicos municipais a aplicação do direito constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os incisos V e XI do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a concessão da RGA-Revisão Geral Anual equivale a recomposição das perdas inflacionárias para a preservação do poder aquisitivo não se confundindo com a hipótese de aumento, vedado pela regra prescrita no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº. 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a RGA tem previsão na Lei Fundamental, (CF, art. 7º, IV), estando amparada, ainda pela exceção constante no inciso VIII do artigo 8º da L.C173/2020;

CONSIDERANDO ainda que a vedação contida no sobredito diploma legal federal se restringe à concessão de reajuste acima da inflação, medida pelo índice limitador do IPCA estipulado no inciso VIII do artigo 8º;

CONSIDERANDO finalmente a adequação do limite de gastos com pessoal estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar

nº101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, conforme as informações constantes no referido estudo de impacto orçamentário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder reposição salarial na ordem de 4,31 (quatro vírgula trinta e um por cento) sobre o vencimento básico de todos os servidores públicos ativos e inativos, para recompor a perda inflacionária, apurada pela variação do IPCA, computadas a partir da última revisão concedida (31/12/2019) até 31/12/2020.

Parágrafo único. A reposição prevista nesse decreto não incide sobre o vencimento dos cargos dos profissionais do magistério público da educação básica, regidos pelo piso salarial profissional nacional previsto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O percentual de que dispõe o artigo 1º aplica-se também sobre a retribuição dos cargos de provimento em comissão e aos subsídios dos agentes políticos do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Os recursos para fazer frente à despesa correrão por conta da dotação orçamentária vigente, com previsão para os demais exercícios.

Art. 4º. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 20 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 79, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR QUE MENCIONA PARA DESEMPENHAR AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO RELATIVO AO BIÊNIO 2021/2022.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais por aplicação analógica da regra prevista no artigo 4º da Lei Municipal nº512, de 8 de março de 2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 5º da Lei Municipal nº. 512, de 8 de março de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº.617, de 02 de abril de 2014;

CONSIDERANDO a ampliação de vaga de Coordenador Pedagógico prevista na Lei Municipal nº.1.105, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Creche Municipal Pequeno Príncipe conta com uma média de até 600 (seiscentos) alunos;

CONSIDERANDO a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 13/, de 19/01/2021, inscrita pela Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ARCILEI DA SILVA**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Professor de Pedagogia, através da Portaria nº. 190, de 21 de julho de 2016, inscrito na matrícula 1454 e no CPF sob nº. 429.770.961-91, para exercer as atribuições do cargo de Coordenador Pedagógico, previsto no artigo 3º, § 2º, II, da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, com lotação na Creche Municipal denominada Pequeno Príncipe.

Parágrafo único. A remuneração pelo exercício do mandato será fixada em percentual sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, pelo regime de atendimento em todos os turnos de funcionamento da escola, incorporável para fins de concessão de aposentadoria especial, ficando impedidos de exercer qualquer cargo ou emprego durante o mandato, na forma do artigo 63 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 18 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 19 de janeiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
ATO AUTORIZATIVO N. 001/2021**

ATO AUTORIZATIVO N. 001/2021

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal n. 756/2017, de 30 de outubro de 2017, que "institui Verba Indenizatória aos Servidores que específica e dá Outras Providências".

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, que "dispõe sobre a reorganização administrativa do município de Canabrava do Norte, redefina a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão e confiança, e adota outras providências".

CONSIDERANDO, que o art. 2º, incisos I e II, da Lei 756/2017, criou e regulamentou no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU a Verba indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico, assistente administrativo, motorista de veículos pesados e borracheiros, que preencherem os requisitos legais estabelecidos nas alíneas de "a" a "d", dos referidos incisos.

CONSIDERANDO, que o art. 164º, § 1º da Lei n. 908/2019 e acrescido pela Lei Municipal n. 920/2019, de 30 de maio de 2019, que criou e regulamentou no âmbito do Poder Executivo Municipal o pagamento de verba indenizatória para os Secretários(as) Municipais, a Chefe de gabinete do Prefeito, para os Secretários(as) Adjuntos, a Tesoureira Municipal, os Secretários(as) Executivos, os gerentes, o subprefeito, o Assessor de Planejamento, Estudos e Projetos - ASPLAN e os Assessores Técnicos.

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a verba indenizatória, estabelecida na Lei n. 756/2017, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo – SINSPU, abaixo especificados, que preencherem os requisitos legais de sua concessão:

I - Clenivaldo Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1764, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, no Valor de até R\$ 700,00;

II - Jairo Primo de Resende, portador da matrícula funcional n. 1763, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, no Valor de até R\$ 700,00;

III - Luiz Claudio Campos, portador da matrícula funcional n. 375, ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, no Valor de até R\$ 700,00;

IV - Alceu Fernandes da Silva, portador da matrícula funcional n. 1751, ocupante do cargo de encanador, no valor de até R\$ 200,00;

V - Valdir Soares dos Santos, portador da matrícula funcional n. 1880, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Valor de até R\$ 200,00.